

ISENÇÕES DE IPTU

Art. 187. São isentos do IPTU: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1541/2021)

IMÓVEIS LOCADOS OU CEDIDOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 187

I - os imóveis locados ou cedidos ao Município a qualquer título enquanto perdurar a cessão ou a locação;

§ 2º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, cujo contrato ultrapasse o exercício fiscal, o contribuinte fará jus a isenção de forma proporcional aos meses que o imóvel estava locado ou cedido;

- 1) Requerimento assinado;
- 2) Cópia da identidade e CPF do requerente;
- 3) Apresentar escritura, recibo ou contrato de compra e venda do imóvel;
- 4) Comprovante de residência (contas de água ou energia dos três últimos meses);
- 5) Contrato de locação firmado com a municipalidade (juntar contratos e aditivos, se houver);
- 6) Extrato do cadastro imobiliário (Tributos);

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 187

II - O imóvel de propriedade do servidor da administração pública do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nossa Senhora do Socorro, com remuneração até 2 (dois) salários mínimos desde que nele resida e seja o único imóvel, ou, no caso de óbito do servidor, a viúva ou viúvo, companheiro ou companheira legalmente reconhecidos, quanto ao imóvel utilizado para sua residência, desde que não possua outro imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº [1724/2023](#))

Art. 189, II, Parágrafo único.

Na hipótese prevista do inciso II, do ar. 187, quando o beneficiário for servidor público comissionado cujo prazo de isenção será de 1 (um) ano, mediante expedição de Certificado Declaratório de Isenção de IPTU pela Diretoria de Administração Tributária vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [1724/2023](#))

- 1) Requerimento assinado;
- 2) Cópia da identidade e CPF do requerente e do cônjuge, se for casado;
- 3) Se for casado, apresentar cópia da certidão de casamento ou declaração do cartório ou judicial, em caso de união estável;
- 4) Apresentar escritura, recibo ou contrato de compra e venda do imóvel;
- 5) Comprovante de residência (contas de água ou energia dos três últimos meses);
- 6) Preenchimento de declaração de que não possui outros imóveis e que o imóvel possui destinação exclusivamente residencial, no qual o requerente reside (não contempla terrenos);

- 7) Extrato do cadastro imobiliário (Tributos);
- 8) Declaração da Secretaria Municipal de Administração discriminando o órgão onde é lotado;
- 9) Apresentar os 03 (três) últimos contracheques atualizados do servidor público requerente.

BAIXA RENDA

Art. 187

VIII - o único imóvel, com destinação exclusivamente residencial, cujo valor venal do imóvel não ultrapasse a 3000 (três mil) UFM, no exercício da solicitação, pertencente à pessoa de renda familiar mensal, igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, considerando-se, se for o caso, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro, desde que esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal; (Redação dada pela Lei Complementar nº [1724/2023](#))

- 1) Requerimento assinado;
- 2) Cópia da identidade e CPF do requerente e do cônjuge, se for casado;
- 3) Se for casado, apresentar cópia da certidão de casamento ou declaração do cartório ou judicial, em caso de união estável;
- 4) Apresentar escritura, recibo ou contrato de compra e venda do imóvel;
- 5) Comprovante de residência (contas de água ou energia dos três últimos meses);
- 6) Preenchimento de declaração de que não possui outros imóveis e que o imóvel possui destinação exclusivamente residencial, no qual o requerente reside (não contempla terrenos);
- 7) Extrato do cadastro imobiliário (Tributos);
- 8) Imóvel com valor venal não superior a 3000 (três mil) UFM;
- 9) Comprovação de que possui renda familiar mensal, igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos (emitido pelo CRAS);
- 10) Comprovação de estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal (emitido pelo CRAS).

APOSENTADORIA (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSIONISTAS)

Art. 187

IX - o único imóvel de pessoa aposentada ou pensionista, em ambos os casos, destinado exclusivamente à residência, pertencente à pessoa de renda familiar mensal, igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que a renda familiar sejam iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos; (Redação dada pela Lei Complementar nº [1724/2023](#))

- 1) Requerimento assinado;
- 2) Cópia da identidade e CPF do requerente e do cônjuge, se for casado;
- 3) Se for casado, apresentar cópia da certidão de casamento ou declaração do cartório ou judicial, em caso de união estável;
- 4) Apresentar escritura, recibo ou contrato de compra e venda do imóvel;
- 5) Comprovante de residência (contas de água ou energia dos três últimos meses);
- 6) Preenchimento de declaração de que não possui outros imóveis e que o imóvel possui destinação exclusivamente residencial, no qual o requerente reside (não contempla terrenos);

- 7) Extrato do cadastro imobiliário (Tributos);
- 8) Comprovação de que possui renda familiar mensal, igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos (emitido pelo CRAS);
- 9) Comprovação através da carta de concessão ou memória de cálculo de benefício, da qualidade de aposentado ou pensionista, além dos últimos 3 extratos comprovantes de recebimento do benefício.

BENEFICIÁRIO DA LOAS

Art. 187

XI - o único imóvel com destinação exclusivamente residencial do beneficiário da [Lei Orgânica](#) da Assistência Social - LOAS, ou o seu representante legal nas hipóteses de menor ou incapaz que receba o benefício de até 1 (um) salário mínimo; (Redação dada pela Lei Complementar nº [1724/2023](#))

- 1) Requerimento assinado;
- 2) Cópia da identidade e CPF do requerente e do cônjuge, se for casado;
- 3) Se for casado, apresentar cópia da certidão de casamento ou declaração do cartório ou judicial, em caso de união estável;
- 4) Em caso de menor ou incapaz cópia da identidade e termo de curatela ou similar, que comprove a legitimidade do representante legal,
- 5) Apresentar escritura, recibo ou contrato de compra e venda do imóvel;
- 6) Comprovante de residência (contas de água ou energia dos três últimos meses);
- 7) Preenchimento de declaração de que não possui outros imóveis e que o imóvel possui destinação exclusivamente residencial, no qual o requerente reside (não contempla terrenos);
- 8) Extrato do cadastro imobiliário (Tributos);
- 9) Comprovação através da carta de concessão ou memória de cálculo de benefício, da qualidade de beneficiário da LOAS, além dos últimos 3 extratos comprovantes de recebimento do benefício.

OBSERVAÇÃO: LOAS: Benefício Assistencial ao IDOSO (maior de 65 anos) / Benefício Assistencial à Pessoa Com Deficiência

DOENÇA GRAVE

Art. 187

XII - o único imóvel com destinação exclusiva residencial da pessoa física portadora de qualquer moléstia grave, assim definida por lei federal, desde que comprovado mediante apresentação do respectivo laudo médico. (Redação dada pela Lei Complementar nº [1724/2023](#))

- 1) Requerimento assinado;
- 2) Cópia da identidade e CPF do requerente e do cônjuge, se for casado;
- 3) Se for casado, apresentar cópia da certidão de casamento ou declaração do cartório ou judicial, em caso de união estável;
- 4) Apresentar escritura, recibo ou contrato de compra e venda do imóvel;
- 5) Comprovante de residência (contas de água ou energia dos três últimos meses);

- 6) Preenchimento de declaração de que não possui outros imóveis e que o imóvel possui destinação exclusivamente residencial, no qual o requerente reside (não contempla terrenos);
- 7) Extrato do cadastro imobiliário (Tributos);
- 8) Laudo médico assinado, atestando a moléstia grave do requerente, dentre as elencadas pela Lei Federal n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Os requerimentos assinados por terceiros deverão ser acompanhados de PROCURAÇÃO e cópias de RG e CPF do procurador.

Art. 189. O requerimento de isenção de IPTU deverá ser dirigido a Diretoria de Administração Tributária vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda que, após protocolo, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para apreciação dos documentos comprobatórios e após parecer jurídico, será ratificado ou não pela Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1724/2023)

§ 1º O contribuinte deverá requerer a isenção até o dia 30 (trinta) de setembro de cada exercício, ressalvado outro prazo fixado mediante decreto do poder executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1541/2021)

§ 2º O prazo de concessão da isenção será de até 03 (três) anos, mediante expedição de Certificado Declaratório de Isenção de IPTU pela Diretoria de Administração Tributária vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1724/2023)